



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 188 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Art. 41, X e Art. 57, V da Lei Orgânica Municipal, promulga a **LEI Nº 188 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**, aprovada em Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2022 e que é a seguinte:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CASA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Para atender despesas de viagem a interesse da Câmara Municipal de Colares, fica estipulado o valor da diária para cobertura de alimentação e pousada ou ajuda de custo, conforme abaixo:

I- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES

- a. Quanto de viagem dentro do Estado RS 400,00.
- b. Quanto de viagem fora do Estado RS 500,00.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

c. Quanto de viagem para o Exterior RS 1.000,00.

II- VEREADORES

a. Quanto á viagem dentro do Estado RS 350,00.

b. Quanto á viagem fora do Estado RS 400,00.

C. Quanto á viagem fora do exterior RS 1.000,00.

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

a. Quanto á viagem dentro do Estado RS 250,00.

b. Quanto á viagem fora o Estado. RS 300,00.

§1º Os beneficiários desta Lei quando de viagem com retorno no mesmo dia, definido no Ato autorizativo, só perceberão 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária atribuída para dentro de Estado.

2º Fica estabelecido que os beneficiários dos que tratam os Incisos I,II e III do artigo 1º desta Lei, quando em missão oficial no interior deste Município receberão ajuda de custo ao equivalente a 40 % (quarenta por cento) do valor atribuído para dentro do Estado.

Artigo 2- Fica limitado em no máximo 10 (dez) diárias ao mês que se refere Inciso I, II e III do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3- A concessão de diária ou ajuda de custo, terá autorização específica do Presidente da Câmara Municipal ou de quem o estiver sucedendo.

Paragrafo único. A autorização de diária ao Senhor Presidente da Câmara Municipal será autorizada pelo seu substituto eventual, 1º Secretário (a).

Artigo 4- Os valores de diárias concedidos aos beneficiários, na forma dessa Lei só serão pagos mediante a apresentação da Portaria autorizativa, dando como quitação o respectivo recibo.

Artigo 5- Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Plenário Imar Palheta, Colares/Pará, em 23 de setembro de 2022.

Mesa Diretora:

Wladimir Conceição Costa

WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA

Presidente

Rômulo Robson Oliveira de Oliveira

RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

Alcinara Martins Santos da Silva Sousa

ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA

2º Secretário

Certifico que este ato foi publicado no Portal
mediante
A fixação no mural desta Prefeitura, e
arquivado
nesta Secretaria de Administração na data
supra 23/09/2023

[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração.